



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 577/2018
PROCESSO/CP Nº 44101.000084/2018-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 577/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL, Nº 577/2018 – DATAPREV.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

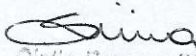
Pelo presente instrumento, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04.11.74, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31.08.01 e com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, com sede no SAS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por sua Gerente de Divisão de Contratações e Revisões Contratuais, Sra. Adriana Maria Borges Pimentel e por sua Gerente do Departamento de Compras, Sra. Adriana Simioni Gontijo, lavrar a presente Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 577/2018, sujeitando-se as partes signatárias do Anexo da presente Ata – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preço, às normas constantes da Lei 13.303/2016 e suas alterações; Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892/2013, e demais normas complementares, consoante as cláusulas e condições como se segue:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto a contratação de subscrição dos *softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro DC*, incluindo atualização de versões com suporte técnico, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições contidas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 577/2018.

1.2. Este instrumento não obriga a **DATAPREV** firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico de nº 577/2018, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constantes desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições sobre os demais licitantes.


Adriana M^ª.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Draga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJAD
Coordenadora


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina

1.3. Integram a Ata de Registro de Preço, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico de nº 577/2018 e seus Anexos, os Pedidos de Compra eventualmente assinados para prestação do serviço licitado, assim como a Proposta da eventual **CONTRATADA**, que deverão ser assinados pelas partes.

1.3.1. Em caso de divergência entre a Ata de Registro de Preço e os documentos que a integram, prevalecerão os dispositivos desta Ata e, posteriormente, do Edital de Pregão Eletrônico nº 577/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento técnico deste instrumento caberá à Coordenação de Gestão de Recursos de TIC – COGR.

O gerenciamento administrativo caberá à Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Contratos – DGFC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados na planilha de preço, as especificações dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, as empresas fornecedoras e seus representantes legais, serão elencados como anexo da presente Ata, em ordem de classificação das propostas, por item.

4.2. Os Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº 577/2018 deverão assinar o Anexo I da presente Ata – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preço como condição essencial para viabilizar as eventuais contratações futuras.

4.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

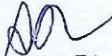
4.4. Os pedidos de fornecimento/prestação de serviço ocorrerão caso haja interesse da **DATAPREV** e a sua programação de entrega/prestação se dará na forma disciplinada no Apenso do Edital do Pregão Eletrônico de nº 577/2018.

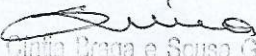
4.5. Os pagamentos pela **DATAPREV** oriundos desta Ata de Registro de Preço correrão à conta dos recursos consignados na SC COGR nº 004644, Classificação Contábil nº 134001.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1. Os produtos e serviços deverão ser executados nos locais, prazos e condições discriminadas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 577/2018.


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras


Adriana M^aB. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados, relacionadas na presente Ata, poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e nos Anexos do Pregão Eletrônico de nº 577/2018, e na legislação pertinente.

6.2. As aquisições e serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Pedidos de Compra, emitidos pelo setor responsável da **DATAPREV**, contendo o seguinte: o nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a referência às especificações, o endereço e a data de entrega. Tudo em consonância com a presente Ata de Registro de Preço.

6.3. Apenas poderão ser contratados fornecedores que apresentem cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, e da CNDT ou Certidão Positiva Trabalhista com Efeito de Negativa, emitida Justiça do Trabalho, todas dentro do período de validade.

6.3.1. A documentação referida no subitem 6.1 poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4. O Pedido de Compra será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao setor responsável da **DATAPREV**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

6.4.1. Se o fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores, atendida a ordem de classificação na licitação.

6.5. Será indispensável mencionar o número do Pedido de Compra em toda a documentação referente ao fornecimento objeto desta licitação.

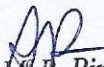
6.6. Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado por Pedido de Compra, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço e nos documentos que a integram.


6.7. A dinâmica e as condições de prestação do serviço estão disciplinadas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 577/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata, nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 577/2018 e especialmente as disposições do Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. Executar o fornecimento dentro dos termos especificados nesta Ata e nos documentos que a integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;


Adriana M^aB. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Adriana Simioni
Departamento de Compras
Gerente Interina
Cíntia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direção
Administrativa e Civil - COJU
Coordenadora

7.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DATAPREV**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **DATAPREV**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.3. Estar disponível a toda e qualquer fiscalização da **DATAPREV**, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

7.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Comunicar imediatamente à **DATAPREV** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **DATAPREV**;

7.1.7. Indenizar terceiros e/ou a **DATAPREV**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela **DATAPREV**, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura do Pedido de Compra;

7.3. Correrão por conta exclusiva do Fornecedor todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

8.1. A **DATAPREV**, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

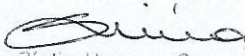
8.1.1 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que a integram.

8.2. Caberá à **DATAPREV** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina


Adriana M^a.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cláudia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.384

8.3. A **DATAPREV** promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através dos Gestores, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas ora acordadas.

8.4. Os Gestores deverão, ainda e quando se fizer necessário, transmitir ao Fornecedor as determinações da **DATAPREV** e aplicar as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. A documentação de cobrança deverá ser encaminhada para a Unidade Central de Recebimento – UCR, situado na Rua Cosme Velho, nº 6, Cosme Velho – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22241-900, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compra/Ata de Registro de Preços, na forma prevista no Item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 577/2018.


10.2. A **DATAPREV** irá reter os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SRF vigente. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece tal Instrução Normativa.

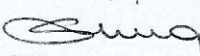
10.3. O Departamento de Finanças – DEFI efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Termo de Referência, após o recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que estejam acompanhadas das cópias das Certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (Dívida Ativa da União e Débitos Tributários), das CND's Estadual/Distrital e Municipal, do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e demais legislações correlatas.


10.4. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às eventuais sanções.

10.5. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos de pagamento.

10.6. A **DATAPREV** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando o Fornecedor por perdas e danos em decorrência de tais transações.


Adriana M^ª.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina

10.7. A **DATAPREV** não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da Ata de Registro de Preço e do Pedido de Compra/Contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **DATAPREV** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde :

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


10.11. Será permitido o Reajustamento dos preços contratos, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

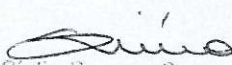
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **DATAPREV** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina


Adriana M.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.384



11.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **DATAPREV** observará o disposto no art. 19, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar o respectivo Pedido de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- g) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

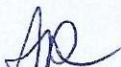
12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

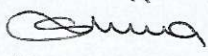
Por inadimplência das Cláusulas ou condições da presente Ata, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações e penalidades, isolada ou cumulativamente, aplicáveis a critério da **DATAPREV** administrativamente, além das sanções previstas no Termo de Referência, ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, aceitos pela **DATAPREV**.

13.1 - Nos demais casos de descumprimento ou inexecução contratual, poderá ainda a **DATAPREV** apenar **CONTRATADA** com:

- a) Advertência.
- b) Multa prevista no Termo de Referência.


Adriana M^{te}.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Adriana Simões Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.991

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **UNIÃO**, em todo o território nacional pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação; quando a **CONTRATADA** fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **DATAPREV**, em todo o território nacional pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva da **DATAPREV**, não prevista na alínea 'c'.

13.2. As sanções acima previstas não excluem a aplicação de outras expressamente mencionadas no Edital e seus Anexos Termo de Referência, assim como no Pedido de Compra (PC), que é parte integrante deste Instrumento, conforme item 1.3 desta Ata, quando cabível, entre a **DATAPREV** e a **CONTRATADA**.

13.3. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.4. A **DATAPREV** poderá rescindir o fornecimento, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016.

13.5. Constitui motivo bastante para anulação do Pedido de Compra a subcontratação total do objeto desta licitação.

13.6. O Fornecedor autoriza a **DATAPREV** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

13.7 A ausência ou omissão da fiscalização da **DATAPREV** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.


13.8 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

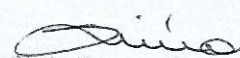
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante consulta à **DATAPREV**, por meio do seu Departamento de Compras, na forma do art. 8º, do Decreto nº. 7.892/2013.

14.2. Caberá ao(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina


Adriana M^a.B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.384



14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao dobro dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preço.

14.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preço deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 577/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o pagamento, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada Pedido de Compra assinado para a concretização da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

15.2. O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação da Garantia estabelecida acima.

15.3. Nos casos em que os valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.4. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após a integral execução da presente Ata, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

15.5. Rescindindo o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **DATAPREV**, a Garantia prestada.

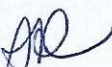
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.


16.1.1. Os Pedidos de Compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, inclusive ter a vigência prorrogada, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.2. Os direitos decorrentes deste Ata de Registro de Preço e do Contrato (Pedido de Compra) eventualmente assinado não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **DATAPREV** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor, por perdas e danos.

16.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preço ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.


Adriana M^{te}. B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
CAR/DE 24.224


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina

16.4. Aplicam-se à execução, em casos de omissões desta Ata de Registro de Preço, as disposições contidas na Lei 13.303/2016, no Decreto nº. 7.892/2013 e demais legislações relacionadas à matéria.

16.5. A assinatura pelos Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº 577/2018, no Anexo I da presente Ata – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preço representa a sua concordância com os termos desta Ata de Registro de Preço.

16.6. A **DATAPREV** fará publicar, por extrato, os termos desta Ata de Registro de Preço, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 51, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

..... de..... de 2019.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**

Adriana M^{te} B. Pimentel
Divisão de Contratações
e Revisões Contratuais
Gerente

Adriana Simioni Fontijo
Departamento de Compras
Gerente Interna

Sônia
Sônia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.384

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇO**

LOTE ÚNICO

Empresa	CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ	91.421.511/0001-32
Endereço	Av. Carlos Gomes, 281 – Sala 504 – Auxiliadora – Porto Alegre/RS – CEP 90.480-003
Representante Legal	José Carlos Zanetti da Silva
RG do Representante Legal	6051793385 / SSJ/II RS
CPF do Representante Legal	546.299.850-34
Telefone	(51) 3392-6100 / 4007-2161
E-mail	comercial@cgk.com.br

ITEM ADJUDICADO

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DATAPREV (A)	QUANT. UFRJ (A)	UNID.	SUBSCRIÇÃO			
					VALOR UNITÁRIO ANUAL (B)	SUBTOTAL ANUAL A x B (C)	QTD. DE ANOS (D)	SUBTOTAL 03 ANOS C x D
1	a) Subscrição Adobe Creative Cloud (idioma inglês)	15	5	un.	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00	3	R\$ 225.000,00
	b) Subscrição Adobe Acrobat Pro DC (idioma inglês)	20	10	un.	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00	3	R\$ 56.700,00
					TOTAL MENSAL SUBSCRIÇÃO	R\$ 93.900,00	TOTAL 03 ANOS	R\$ 281.700,00
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ 281.700,00			

91.421.511/0001-32

CGK SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA.
CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 91.421.511/0001-32
Av. Carlos Gomes, 281/504
Auxiliadora - CEP: 90480-003
PORTO ALEGRE - RS

Angelo Muniz
TESTEMUNHA 1
CPF Nº.

036.909.070-55

TESTEMUNHA 2
CPF Nº.

Adriana Stanioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente Interina

Adriana Stanioni Gontijo
Divisão de Compras e Revisões
Gerente Interina

Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenação Jurídica de Direito Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/DF 21.384